



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES  
FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO  
ALFERES – PATY PREVI

**ATO DE BENEFÍCIO Nº 013/2024 – GP**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no Processo nº 2062/2024,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade a servidora **ROSELI PIMENTEL MACHADO**, efetiva no cargo de Merendeira “D”, matrícula nº 994/01, lotada na Secretaria Municipal de Educação, tendo por fundamento o disposto no Art. 40, § 1º, III, “b” c/c §§ 3º, 8º e 17, da CRFB/1988 (redação dada pela EC nº 41/2003); Art. 1º da Lei Federal nº 10887/2004; Arts. 38, I, “d”, 42, 62, 63 da Lei Municipal nº 2916/2022, ou seja, sem paridade e com proventos proporcionais, na percentagem de 61,854%, incidente sobre o valor da média aritmética simples de 80% das maiores bases de contribuição, conforme discriminado abaixo:

<b>COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>		
<b>Parcela</b>	<b>Fundamentação Legal</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Vencimento Base	Arts. 1º, 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Municipal nº 3112 de 07/03/2024. Art. 1º, Anexo I do Decreto Municipal nº 8443 de 12/03/2024.	1.611,26
Triênio (18%)	Art. 113, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008.	290,03
<b>TOTAL</b>		<b>1.901,29</b>

<b>BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE</b>	
Média dos Salários	R\$ 1.585,52
Fator de Proporcionalidade (6773/10950)	61,854%
Resultado Proporcional	R\$ 980,71
Valor do Provento	<b>R\$ 1.412,00</b>

Art. 2º - Este Ato de Benefício entra em vigor na data de sua publicação.

Paty do Alferes, 01 de abril de 2024.

**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**  
**Prefeito Municipal**